

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.345, DE 26 DE MARÇO DE 2002

(Dispõe sobre competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, e dá outras providências ).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**  
**a seguinte lei:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 3.615, de 2 de setembro de 1990 alterada pela Lei nº 4.437, de 25 de outubro de 1995, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, passa a ter as competências e atribuições a seguir:

**I - competências:**

- a) fixar diretrizes para Organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação vigente sobre a matéria;
- b) propor normas para aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- c) propor medidas ao poder público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- d) propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda, transportes escolares e outros);
- e) pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil situados no Município;
- f) estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- g) elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

**II - atribuições:**

- a) colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- c) exercer, por delegação do Secretário Municipal de Educação, competências próprias do Poder Público Municipal, em matéria educacional;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.345/02 - FLS. 2

- d) assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- e) opinar na celebração de convênios de ações interadministrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, na área da educação;
- f) opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
- g) opinar sobre a concessão de subsídios a entidades mantenedoras que mantém classes de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental, sem fins lucrativos;
- h) propor critérios para o funcionamento de instituições particulares de Educação Infantil, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- i) emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- j) propor ao Poder Executivo medidas que objetivem a melhoria de ensino nas unidades escolares municipais;
- k) colaborar na realização do censo escolar;
- l) manifestar-se sobre alterações propostas ao Estatuto do Magistério Municipal;
- m) articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter suas contribuições para melhoria dos serviços educacionais.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 17 (dezessete) membros, sendo :

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores das escolas municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas municipais;
- IV - um representante da Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI - um representante de Escola Particular jurisdicionada ao Sistema Estadual de Ensino;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.345/02 - FLS. 3

- VII - um representante de Escola Particular jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - um representante do Conselho Municipal do FUNDEF;
- IX - um representante de Associação de Pais e Mestres, devidamente legalizada;
- X - um representante do CIESP, SESI ou SENAI;
- XI - um representante de Associação de Amigos de Bairro, legalmente constituída;
- XII - um representante de entidade filantrópica, que atue na área educacional, devidamente legalizada;
- XIII - um representante do Ensino Superior –área de Educação;
- XIV - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XV - um representante da Polícia Civil, que esteja lotado na Seccional de Mogi das Cruzes e servindo no Município;
- XVI - um representante da Polícia Militar, que esteja lotado no Décimo Sétimo Batalhão Policial Militar Metropolitano.

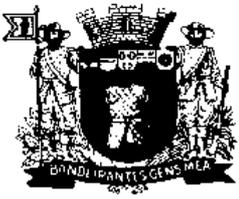
§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação, representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, instituições privadas e da comunidade, serão eleitos a cada 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 2º O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação da metade de seus membros em cada ano.

§ 3º A nomeação dos representantes de órgãos oficiais não municipais e instituições comunitárias ou particulares, será feita mediante prévia consulta as respectivas entidades, que poderão indicar seus representantes.

§ 4º Juntamente com os titulares serão indicados e nomeados igual número de suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 5º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros por maioria absoluta de votos.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.345/02 - FLS. 4

§ 6º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas como de interesse público relevante e não serão remuneradas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação, por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar a qualquer órgão da Administração Municipal direta ou indireta ou à Câmara Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 4º** Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

**Art. 6º** No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Educação, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento.

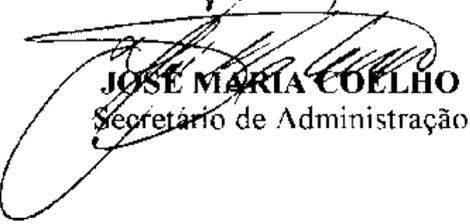
**Art. 7º** Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir o apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 4.437, de 25 de outubro de 1995.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 26 de março de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
~~J. N. J. ABE~~  
Prefeito Municipal

  
JOSE MARIA COELHO  
Secretário de Administração



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.345/02 - FLS. 5

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**MARIA GENY BORGES AVILA HORLE**  
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm